



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

CONTRATO Nº073/2015 **(de 22 de julho de 2015)**

Termo de Contrato de Aquisição de Materiais de Construção, conforme discriminado no Edital de Licitação nº 038/2015, Modalidade Convite nº 06/2015, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa Mauro Wagner ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.926.585/0001-30, sito na Avenida Sete de Setembro, 730, Rio Fortuna/SC, 88760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, *Sr. Lourivaldo Schuelter*, CPF nº 351.723.049-91.

CONTRATADA: MAURO WAGNER ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 80.120.363/0001-08, sito na rua Augusto Ricken, nº 341, centro de Rio Fortuna/SC, neste ato representado por seu sócio gerente, *Sr. Mauro Wagner*, portador do CPF nº 594.613.309-87.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS UNITÁRIOS

1ª. 1ª. O presente Contrato tem por objeto aquisição de materiais de construção para a Secretaria de Transportes e Obras, visando manter as atividades do DMER do Município de Rio Fortuna, conforme os Itens especificados abaixo:

| ITEM | Descrição do Item | Quantidade | Marca | Preço do Item (R\$) | Preço Total do Item (R\$) |
|-------------|--|-------------------|--------------|----------------------------|----------------------------------|
| 02 | Barra de Ferro CA 50 – 08,00mm com 12 metros de comprimento | 150 unidades | Gerdau | 20,50 | 3,075,00 |
| 04 | Barra de Ferro CA 50 – 12,50mm com 12 metros de comprimento | 50 unidades | Gerdau | 46,80 | 2.340,00 |
| 06 | Tábua de Pinus para caixaria, 15 a 25 cm de largura e espessura mínima de 2,2 cm | 25 m ³ | Wagner | 378,00 | 9.450,00 |
| 07 | Brita | 90 m ³ | Wagner | 64,00 | 5.760,00 |



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL

2ª. Dá-se a este Contrato o valor global de **R\$ 20.625,00** (vinte mil seiscientos e vinte e cinco reais), sendo que os pagamentos serão efetuados, de acordo com os produtos adquiridos pelo CONTRATANTE no referido mês.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3ª. O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal especificando os produtos prestados e os respectivos preços. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os produtos adquiridos pela Prefeitura de forma mensal.

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO, com vencimento sempre após o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4ª. O presente Contrato é celebrado até 31/12/2015, ou até enquanto perdurarem as quantidades e os valores licitados.

Parágrafo Único. Emitido Ordem de Fornecimento parcial, a empresa deve entregar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas o(s) produto(s) requerido(s).

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE REAJUSTE

5ª. Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6ª. O **CONTRATANTE**, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste Contrato, utilizará os recursos orçamentários que correrão por conta do orçamento vigente para o exercício do ano de 2015, a saber:

(92) 4.4.90.51.98.00.00.00 – Valor Previsto: R\$ 43.275,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7ª. São obrigações do CONTRATADO:



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada e todas as disposições do Edital de Convite nº 06/2015, Processo Licitatório nº 038/2015;
- c) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração CONTRATANTE, edital convocatório de licitação, contrato firmado e leis civis pátrias;
- d) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por funcionários do CONTRATADO ou pela omissão ou inadequado fornecimento de produtos, especificados na cláusula primeira deste Contrato;
- e) Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os produtos fornecidos;
- f) Utilizar produtos de boa qualidade e satisfatórias ao fim de fornecer os produtos;
- g) Fornecer os produtos, no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- h) Lançar Nota Fiscal com especificações dos produtos prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8ª. O CONTRATANTE fica obrigado a dar condições ao CONTRADADO para fornecimento dos produtos e fica obrigado a cumprir os prazos de pagamento dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9ª. O inadimplemento de qualquer das partes implicará pagamento de multa administrativa de 10% do valor total do contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

10. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- b) o cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- c) a lentidão de seu cumprimento.

Parágrafo Único. Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o CONTRATADO, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Braço do Norte/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. É facultada ao CONTRATANTE, durante a validade do contrato, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo ou a averiguar fatos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo licitatório.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o Contratante e o Contratado o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Município de Rio Fortuna/SC, em 22 de julho de 2015.

LOURIVALDO SCHUELTER
CONTRATANTE

MAURO WAGNER ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

VANESSA OLIVEIRA SCHUELTER
CPF nº 070.982.099-29

MARTA REGINA NECKEL
CPF nº 017.516.669-21